



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de agosto de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 494/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Murilo Márquez, ausência devidamente justificada do Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h do dia 29 de julho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 934/11

1º) Denunciado: Jonatas de Aquino Mendonça (Atleta do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Eduardo Conceição Felizardo de Lima (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Remerson Vieira da Costa (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A I c/c 157 § 1º do CBJD

Jogo: CE Yasmim x AA Carapebus

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 30/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Yasmim) e Dr. Everaldo Teodoro (AA Carapebus)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I c/c 157 § 1º do CBJD.

### 3) Processo: nº 935/11

1º Denunciado: Ângelo Silveira Guedes (Prep. Físico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

2º Denunciado: Luciano César Viana Melo (Treinador do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

3º Denunciado: Alex Benevides (Supervisor do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e 258-B do CBJD.

4º Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bangu AC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 02/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

**Depoimento Pessoal:** Sr Ângelo da Silveira Guedes - RG 069276897  
- Preparador Físico

“Que trabalhou para o 4º denunciado em outras três oportunidades, aproximadamente um ano cada; que atualmente trabalha para o 4º denunciado aproximadamente três meses; que em verdade não sabe informar a razão de sua expulsão, e ao que entende foi expulso porque questionou, sem utilização de qualquer palavra de baixo calão, o cartão amarelo dado para seu atleta; que não demorou a sair de campo”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento Pessoal: Sr. Luciano César Viana Melo - RG 03795793-3 - Treinador**

“Que trabalhou anteriormente para o 4º denunciado por cinco oportunidades, sendo um ano em cada aproximadamente; que atualmente trabalha para o 4º denunciado aproximadamente dois meses; que acredita que o árbitro tenha lhe expulsado por ter confundido um diálogo dele com seu atleta (Wellington), ao ter mencionado, “a bola esta batendo e voltando”; que após a expulsão confirma ter proferido todas as palavras contidas na súmula, porém não em direção ao árbitro e sim para a arquibancada; que demorou a sair do campo de jogo após sua expulsão em razão do início de debates entre o depoente e o árbitro da partida, e o mesmo ocorreu com relação ao 1º denunciado; que com relação ao 3º denunciado sabe informar que o mesmo se encontrava até sua expulsão junto ao banco de reservas fora do campo, e este entrou na área de jogo na expulsão do depoente com objetivo de separar e proteger a comissão técnica e os jogadores do 4º denunciado; que essa oportunidade ao que se recorda o 3º denunciado falou o seguinte:” Vamos embora esse cara realmente não sabe nada”.

**Depoimento pessoal Sr Alex Benevides RG 07991825-8 - Supervisor**

“Que entrou atrás do banco de reservas para separar os seus atletas e os membros da comissão técnica; que nada falou para o árbitro; que o 1º e o 2º denunciados demoraram a sair do campo de jogo em razão a ponderações feitas ao árbitro com relação a marcações no jogo”.

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo. No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Murilo Márquez que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do mesmo diploma legal.  
No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Murilo Márquez que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do mesmo diploma legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Murilo Márquez que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II e 258-B do mesmo diploma legal. Aplicando o art. 184 do CBJD que mediante mais de uma ação, pratica duas ou mais infrações, aplica-se cumulativamente as penas.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

### 4) Processo: nº 936/11

Denunciado: Silvio dos Santos Almeida (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Sampaio Correia FE

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Murilo Marquez

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 5) Processo: nº 937/11

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x União de Marechal FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**6) Processo: nº 938/11**

**Denunciado: Yohan Ferreira Alves da Silva (Atleta do EC São João da Barra)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: CE Rio Branco x EC São João da Barra**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 03/07/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**7) Processo: nº 939/11**

**Denunciado: Gabriel Barbeiro Gomes (Árbitro)**

**Tipificação: Art. 266 do CBJD**

**Jogo: CE Arraial do Cabo x Sampaio Correia FE**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 03/07/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: O árbitro compareceu ao Tribunal.**

**Por unanimidade de votos suspenso o denunciado, em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.**

**8) Processo: nº 940/11**

**Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD.**

**Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Teresópolis FC**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 941/11

1º Denunciado: Bruno Leal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Marelli (Técnico do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x Friburguense AC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 06/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Murilo Marquez

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Murilo Márquez e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Murilo Márquez e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 10) Processo: nº 942/11

Denunciado: Leandro Nunes de Paula (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 06/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 11) Processo: nº 943/11

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Friburguense FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 06/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Murilo Marquez

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

### 12) Processo: nº 944/11

Denunciado: Castro F. Correia Filho (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Sendas EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 06/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**13) Processo: nº 945/11**

**1º Denunciado:** Julio César de Oliveira (Técnico do Serra Macaense FC)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**2º Denunciado:** Felipe Cabral Marins (Atleta do Serra Macaense FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Teresópolis FC x Serra Macaense FC

**Categoria:** Série B - Profissional

**Data jogo:** 06/07/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**14) Processo: nº 946/11**

**Denunciado:** Marcelo Ferreira Muniz (Atleta do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC x AA Portuguesa

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 06/07/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor Relator:** Dr. Murilo Marquez



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**15) Processo: nº 892/11**

**Denunciado:** Americano FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 213 III do CBJD

**Jogo:** Americano FC x Fluminense FC

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 02/07/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor Relator:** Dr. Murilo Marquez

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

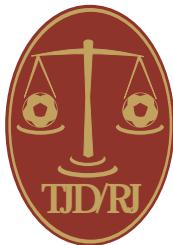
**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**18) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.**

**Rio de janeiro, 1 de agosto de 2011.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**